



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 77/ 2007 REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real
de uso de uma área de 2.501,80m² para
empresa Serafinense.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **Adelsi Antônio Longaretti**, empresa Individual, CNPJ n.º 91.647.214/0001-00, com sede na Av. Arthur Oscar, 3.276, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa, atuante no ramo de Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de manutenção e reparação em automóveis e caminhões, de uma área urbanizada de 2.501,80m² (dois mil, quinhentos e um, vírgula oitenta metros quadrados), fração da matrícula n.º 5.053 (cinco mil e cinqüenta e três) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 52m (cinquenta e dois metros) com terras da Prefeitura de Serafina Corrêa;

Sul: por 45,55m (quarenta e cinco metros, e cinqüenta e cinco centímetros) com terras de Artefatos de Concreto GEMASI LTDA;

Leste: partindo de sul rumo noroeste por 43,25m (quarenta e três metros, e vinte e cinco centímetros) com a faixa de domínio do DAER, RS 129 e deste ponto fazendo flexão rumo noroeste por 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros) também com faixa de domínio do DAER, RS 129;

Oeste: Partindo de sul rumo norte por 27,60m (vinte e sete metros, e sessenta centímetros) com terras da Cooperlate e deste ponto fazendo flexão rumo noroeste por 29,60m (vinte e nove metros, e sessenta centímetros), também com terras da Cooperlate.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 77/ 2007 REDAÇÃO FINAL

caso de descumprimento dos encargos inerentes, na alínea "C" deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 20m x 25m (vinte metros por vinte e cinco metros), totalizando 500,00m² (quinhentos metros quadrados) destinado ao Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de manutenção e reparação em automóveis e caminhões.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no primeiro ano de atividades, faturar R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e empregar 5 (cinco) pessoas.

b) no 2.º ano, faturar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empregar 6 (seis) pessoas;

c) no 3.º ano, faturar R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e empregar 7 (sete) pessoas;

d) após o 3.º ano, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra, respeitando o mínimo de empregados exigidos na alínea "c".

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em doação é de 2 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 5 (cinco) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 77/ 2007 REDAÇÃO FINAL

Art. 10. Para fins legais, o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 35.025,20 (trinta e cinco mil, vinte e cinco reais, e vinte centavos).

Art. 11. Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2007.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente da Câmara Municipal